



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

**O papel do Conselho Tutelar e dos Conselhos de Direitos no
Município de São José dos Pinhais: Uma análise das perspectivas
dos atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança
e do Adolescente em relação ao papel político do Conselho Tutelar e
dos Conselhos de Direitos**

Robson Amancio

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização
em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à
Criança e ao Adolescente.
Orientador: Sueli Mamede Lobo Ferreira

Brasília, 2022

Ata de Avaliação

RESUMO

O presente trabalho tem como título “O papel do Conselho Tutelar e dos Conselhos de Direitos no Município de São José dos Pinhais: Uma análise das perspectivas dos atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao papel político do Conselho Tutelar e dos Conselhos de Direitos”. A presente pesquisa tem como objeto a análise à percepção dos diversos atores que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, no município de São José dos Pinhais em relação ao papel do Conselho Tutelar e do Conselho de Direitos diante o sistema conhecido como rede de proteção. Surgiu o questionamento enquanto Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar do Município de São José dos Pinhais sobre, quais são as percepções dos diversos atores do SGDCA entre o papel político do Conselho Tutelar e dos Conselhos Municipais frente a ameaças ou violações de direitos fundamentais relacionados à criança e ao adolescente. Este trabalho pretendeu então analisar as percepções destes atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São José dos Pinhais em relação as suas perspectivas do papel político do Conselho Tutelar e dos Conselhos de Direitos em relação à atuação de cada um dos segmentos no mecanismo diante a rede de proteção.

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO.....	04
2.METODOLOGIA	09
3.FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	10
4.LEVANTAMENTO, ANÁLISE E RESULTADO.....	15
5.CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
REFERÊNCIAS.....	33
ANEXO.....	35

1. INTRODUÇÃO

A sociedade pode ser entendida por um conjunto de pessoas que convivem e se relacionam em um determinado espaço geográfico. O período histórico que compreende o século XVII e XVIII, segundo Souza (2010) no pensamento *Marxista* estabelece o momento em que a sociedade passa pela transformação do período feudal, em que começa a emergir a burguesia “... essa é a quadra histórica na qual a burguesia, como classe social, começa a adquirir um enorme potencial econômico e político”. A partir do século XVIII há ascensão do nascimento da sociedade contemporânea, marcada pelo surgimento do individualismo e do liberalismo. Ao conceituar a Sociedade e a formação do Estado, Souza (2010), apresenta-o sobre o enfoque de três grandes filósofos sendo Hobbes, Locke, e Rousseau, destacando que:

No Estado de natureza não haveria limites aos direitos naturais. Cada indivíduo seria árbitro absoluto de suas ações, o que resultaria num caótico conflito constante que ameaçaria a preservação da vida humana, a solução que Hobbes aponta para esta situação insustentável de guerra constante é a alienação, por parte dos indivíduos, aos seus absolutos direitos naturais em função do estabelecimento de uma instância que seria ao mesmo tempo guardião da soberania absoluta e o sujeito responsável pela preservação da vida dos indivíduos. Esta esfera, que surge no momento da alienação, é o Estado. Somente a partir da instauração do Estado é que os homens abandonam o estado de natureza e passam a viver em sociedade... nascem no momento do contrato social, mas a sociedade civil é fundada a partir do Estado...”. (SOUZA, 2010).

Souza (2010) define assim “...na aceção do pacto social como ultrapassagem de um estado de natureza para um estado civil-político, onde a lei e a ordem, garantidos pelo Estado, assegurariam a vida, em Hobbes, e a propriedade privada, em Locke, como direitos naturais”. (SOUZA, 2010, p. 25)

A Sociedade contemporânea é marcada pelo movimento histórico a qual lhe atribuí sua origem. É nos princípios do individualismo e do liberalismo que predomina a sociedade vigente, instituindo assim o sistema capitalista, segundo uma análise da filosofia clássica.

No entanto ao estabelecer a concepção ideológica da formação do Estado Brasileiro compreende-se que a sociedade brasileira é regida pela concepção de sociedade organizada pelo Estado, regido pela Constituição Federal de 1988, onde consta no seu no Preâmbulo:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte (BRASIL, 1988).

Sundfeld (2002) define que a Constituição Brasileira de 1988, *“foi promulgada por Assembléia de representantes do povo, eleita para tal finalidade”*. Conforme apresenta a Carta Constitucional 1988 em seu Art. 14. *“A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei...”*. No entanto o país ao constituir a CF/1988 adota um regime político Republicano, onde o chefe do Estado é eleito pelos cidadãos, conduzido pelo processo eleitoral de acordo com as normas próprias da CF/1988; apresenta no Art. 01 instituição de República Federativa Brasileira e estabelece a concepção de Estado Democrático de Direito:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania, III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988).

Sundfeld (2002) ainda fala que *“Feita a Constituição, o Poder Constituinte desaparece. Surge o Estado, como criatura da Constituição”*. O autor compreende que o Estado Brasileiro atual nasceu, no sentido jurídico, em 05 de outubro de 1988 através da promulgação da Carta Constitucional vigente.

A constituição opera papel importantíssimo na sujeição do Estado à ordem jurídica, eis que, como norma jurídica anterior a ele, supera a dificuldade de submetê-lo às normas que por si próprio cria. A Constituição não é feita pelo Estado. Ao contrário, o Estado é fruto da Constituição. O Estado, em consequência, é pessoa jurídica, criada e regida pelo direito constitucional, que o procede. Por isso, todo seu funcionamento haverá de atender as disposições constitucionais. (SUNDFELD, 2002, 41).

Na mesma Carta Constitucional de 1988 apresenta a divisão dos poderes prevista no Art. 2 *“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o*

Legislativo, o Executivo e o Judiciário.” Sundfeld (2002), definira que a divisão dos três poderes tende a funções específicas, mais tendo que um ao outro se submeter ao controle mutuamente, onde cada órgão atua dentro de sua especificidade mais sobre o controle dos demais.

Para ser real o respeito da Constituição e dos direitos individuais por parte do Estado, é necessário dividir o exercício do poder político entre órgãos distintos, que se controlam mutuamente. A cada um desses órgãos damos nome de Poder: Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário. A separação dos Poderes estatais é elemento lógico essencial do Estado de Direito. (SUNDFELD, 2002:42).

Sendo que na formação do Estado Brasileiro, adotara com campo econômico o regime político estabelecidos pelos princípios do sistema Capitalista, regime econômico que aqui já se instituía.

Montaño (2003) define a sociedade nas seguintes fragmentações: *primeiro setor, segundo setor, e terceiro setor* pode ser definida de forma simplória o primeiro setor seria o Estado, o segundo setor o Mercado, o terceiro setor a Sociedade. Dado ainda apresentação da concepção da formação da conjuntura de Sociedade e Estado a Constituição Federal de 1998, por sua vez, atribuiu à participação da sociedade na vida do Estado, ao instituir vários dispositivos no texto da Constituinte, conforme apresenta Rocha (2008):

A Constituição Federal de 1988 declara que o Brasil é um Estado Democrático de Direito que tem dentre seus fundamentos a cidadania (art.1º, II). No restante do texto constitucional, um conjunto de mecanismos necessários ao exercício dessa cidadania é instituído, destacando-se, em relação à gestão pública, o chamado direito à participação, a ser regulamentado através de lei (art.37, §3º. “A lei disciplinará as formas de participação do usuário na Administração Pública direta e indireta”). O artigo 193 trata dos princípios gerais da Seguridade Social, define de forma mais explícita a participação, com menção direta aos “trabalhadores, empresários e aposentados”. O artigo 198 trata das ações e dos serviços públicos de saúde; a diretriz geral é “participação da comunidade”. O artigo 204, das ações governamentais na área da assistência social, estabelece a “participação da população por meio de organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”. A regulamentação desse princípio, por normas infraconstitucionais, privilegiou a criação de várias estruturas, ao estilo de conselhos de Estado. Cada uma das áreas, em razão das dinâmicas próprias, estruturou seus conselhos de forma particular¹⁰, assim os conselhos de Seguridade, previdência, saúde e assistência tiveram nas duas últimas décadas diferentes destinos e sucesso variado como instrumentos de participação. Da mesma forma, apesar de partilharem desafios comuns, cada um desses espaços guarda singularidades que só podem ser analisadas em seu próprio contexto de histórico de atuação. (Rocha, 2008) .

Neste cenário democrático de direito, temos nos anos 1990, a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente através da Lei Federal de 13 de julho de 1990, a qual dispõe da doutrina da proteção integral e prioridade absoluta, surgem os espaços participativos dos Conselhos Municipais, Estaduais e Federal sob o Direito da Criança e do Adolescente e o surgimento do órgão do Conselho Tutelar encarregado de zelar pelos direitos humanos de crianças e adolescentes.

A presente pesquisa tem como objeto a análise à percepção dos diversos atores que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, no município de São José dos Pinhais em relação ao papel do Conselho Tutelar e do Conselho de Direitos diante o sistema conhecido como rede de proteção.

O município de São José dos Pinhais está localizado na região metropolitana de Curitiba, tendo aproximadamente 329 mil habitantes, sendo a sexta cidade mais populosa do Estado do Paraná e a 90ª do Brasil. Dados do Censo Demográfico de 2010 do IBGE indicam que em 2010 havia 80.861 crianças e adolescentes com menos de 18 anos no município.

O estudo foi inspirado durante o processo de desenvolvimento do curso de especialização em Garantia de Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente, mediante a atuação enquanto integrante do Conselho Tutelar iniciado no ano de 2008, atualmente exercendo a participação enquanto Conselheiro Tutelar no terceiro mandato, assim como na trajetória profissional enquanto Assistente social e membro de diversos Conselhos de Direitos.

A atuação no Conselho Tutelar proporcionou a aproximação da teoria com a prática, por onde se permeia a realidade social de diversas crianças e adolescentes sob a condição ou em situação de ameaças ou violações de direitos fundamentais. Denota-se uma lacuna entre os atores que integram a rede de proteção, para a compreensão da legislação, a atuação profissional, a responsabilidade técnica, diante a fatos e casos que se encontram em atendimento pelos atores que compõe o SGDCA. No entanto denota-se no cotidiano que ocorrem uma prática de notificações obrigatórias ou por encargos de responsabilidade social ou solidaria a terceirização de responsabilidade dos casos e fatos mediante expectativas diversas ao Conselho Tutelar, assim como desconhecimento entre interfases das competências dos Conselhos de Direitos, enquanto órgão de Controle e Promoção, por parte destes componentes.

Assim surge o questionamento enquanto Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar do Município de São José dos Pinhais, quais são as percepções dos diversos atores do SGDCA entre o papel político do Conselho Tutelar e dos Conselhos Municipais frente a ameaças ou violações de direitos fundamentais relacionados à criança e ao adolescente?

Pretende-se analisar as percepções destes atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São José dos Pinhais em relação as suas perspectivas do papel político do Conselho Tutelar e dos Conselhos de Direitos em relação à atuação de cada um dos segmentos no mecanismo diante a rede de proteção.

Tendo como objetivos específicos descrever sobre as normas, legislações, resoluções, implementação e a implantação do Conselho Tutelar e de Direitos; Apresentar a estruturação do SGDCA do Município incluído o Conselho Tutelar e os Conselhos Municipais, e apresentar o mapeamento através de dados oficiais das violações de direitos humanos fundamentais à criança e ao adolescente no município nas últimas décadas. Identificar e refletir sobre as percepções de diversos atores que atuam profissionalmente e politicamente no SGDCA, em relação as violações de direitos fundamentais e ao papel político do Conselho Tutelar e Conselho Direito.

O presente trabalho justifica-se analisar diante a observação dos sujeitos pesquisados, com o intuito de proporcionar a reflexão e a crítica do objeto, para contribuir no mundo acadêmico pelo qual a *práxis* possibilite um melhor funcionamento do SGDCA após a análise de dados.

Assim sendo nosso objetivo é descrever as concepções diante as perspectivas dos atores integrantes do SGDCA sobre o conceito político dos Conselhos Municipais e Conselho Tutelar como partes integrante desse sistema de garantias e proteção a infância e juventude.

2. METODOLOGIA

Demo (1995) fala que a Metodologia é disciplina instrumental para o cientista social. O presente trabalho utilizará de instrumentalidade científica para sua elaboração, vejamos:

Mas, apesar de instrumental, é condição necessária para a competência científica, porque poucas coisas cristalizam incompetência mais gritante do que a despreocupação metodológica. Pergunta-se sempre o que faz a científica a ciência é preocupação que está na origem da capacidade produtiva (DEMO, 1995, p. 12).

Sobre a pesquisa social, Minayo (1994) diz que *“Entendemos pesquisa a atividade básica da Ciência na sua indagação e construção da realidade. É a pesquisa que alimenta a atividade de ensino e a atualiza frente à realidade do mundo”* .(MINAYO, 1994, p. 14) Todavia a pesquisa surge diante de um fenômeno vivenciado na realidade social.

Neste trabalho foi utilizada a pesquisa qualitativa pois segundo Martinelli (1999) a mesma visa compreender a relação do sujeito com o objeto, pois a realidade social é complexa, dinâmica e repleta de significados. Todavia não desprezamos a utilização da abordagem quantitativa que visa mensurar de forma numérica, descritiva, observatória, índices e indicadores sociais, a fim de possibilitar a interpretação.

Foi utilizada ainda a pesquisa documental e bibliográfica, que segundo Gil (1999) a documental é semelhante à pesquisa bibliográfica. *“A única diferença entre ambas está na natureza das fontes”* (Gil, 1999), pois a pesquisa bibliográfica é utilizada através de acervos bibliográficos de diversos autores, enquanto a documental *“...vale se de materiais que não receberam ainda tratamento analítico...”*(Gil,1999, p. 23). Para a interpretação dos dados usufruímos da observação participante e da análise de conteúdo diante a interpretação de dados da entrevista feita por questionário com perguntas abertas e fechadas.

Foi aplicado um questionário para os integrantes do SGDCA os quais são elencados de acordo com a Resolução do CONANDA nº 113/2006 aos integrantes dos três eixos conforme estabelecido no Artigo 05º da resolução:

Art. 5º Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil, que integram esse Sistema, deverão exercer suas funções, em rede, a partir de três eixos estratégicos de ação: I - defesa dos direitos humanos; II - promoção dos direitos humanos; e III - controle da efetivação dos direitos humanos. Parágrafo único. Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil que integram o Sistema podem exercer funções em mais de um eixo.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A sociedade contemporânea a qual resulta das mudanças ocorridas ao longo da história, quando abordamos a infância nos remete um breve resgate histórico, em relação às conjunturas econômicas, políticas e sociais, o movimento causado pós-guerra, em que o desenvolvimento industrial já originário do século XVIII, somado a expansão do sistema capitalista, temo no mundo e no país uma conjuntura de políticas sociais, como destaca as autoras Behring e Boschetti (2007) que dizem que *“é o papel do Estado na regulamentação e implementação das políticas sociais, e o terceiro é o papel das classes sociais.* (BEHRING E BOSCHETTI, 2007, p.12)

No entanto ao emergir a sociedade pelo qual o Estado tem função enquanto órgão regulador desta ocorre à elaboração de atos que visem à normatização de parâmetros para o desenvolvimento. No que consiste a sociedade civil, a Organização das Nações Unidas- Onu¹- elaborou em 14/12/1948 à Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual visa garantir o reconhecimento da pessoa em condições de dignidade ao desenvolvimento da liberdade, justiça e paz. No ano de 1959 a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou a Declaração dos Direitos da Criança, conforme:

Princípio 1º: A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família. Princípio 2º: A criança gozará proteção social e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidade e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição das leis visando este objetivo levar-se-ão em conta, sobretudo, os melhores interesses da criança. Princípio 3º: Desde o nascimento, toda criança terá direito a um nome e a uma nacionalidade.

A história da infância da sociedade brasileira se apresenta justamente nos primórdios do sistema de colonização o qual introduziu a prática a institucionalização de crianças aqui em território Brasileiro. Aos colonizadores que aqui desembarcaram

¹A Organização das Nações Unidas é uma organização internacional fundada em 1945. Atualmente composta por 193 [Estados membros](#), a [ONU e seu trabalho](#) são guiados pelos propósitos e princípios contidos em sua [Carta](#) fundadora. A ONU evoluiu ao longo dos anos para acompanhar um mundo em rápida mudança. Mas uma coisa permaneceu a mesma: continua sendo o único lugar na Terra onde todas as nações do mundo podem se reunir, discutir problemas comuns e encontrar soluções compartilhadas que beneficiem toda a humanidade.

no Séc. XVI deparam com os habitantes indígenas sendo muitos deles crianças, então os colaboradores da colonização os Jesuítas utilizaram-se das estratégias da catequização dos nativos para facilitar o processo colonizador, implantando aqui as *Casas de Muchachos*, onde as crianças indígenas eram recolhidas pelos Padres Jesuítas, conforme aponta Baptista (2010) que *“esse pequenos indígenas formavam um verdadeiro “exército de Jesus”, que colaborava na pregação cristã pelas matas e pelos sertões, servindo de interpretes para o jesuítas.”*

Ainda essas casas recebiam crianças órfãs e enjeitados vindas de Portugal, mas não recebiam naquele período crianças abandonadas em território brasileiro, tal prática de abandono de crianças se originou pelo formato colonização, ainda Baptista (2010) destaca que *“A situação de miséria, exploração, e marginalização, aliadas às dificuldades de apropriação do modelo europeu de família monogâmica e indissolúvel, levou os moradores da terra a seguirem o exemplo dos descendentes de espanhóis ou de portugueses, de abandonar os filhos”*.

Neste período da colonização como aponta Rizzini e Pilotti (2009) *“o modo de colonização realizado no Brasil visava, fundamentalmente, aliar a abundância de terras o trabalho escravo”* temos a figura da criança escravizada, a partir de 7 anos, estas crianças iniciavam o mundo do trabalho na condição de “aprendiz” ou “moleque” e aos 12/14 anos já se constituía plenamente como força de trabalho escrava (Rizzini e Pilotti, 2009).

Emerge no período colonial, segundo Baptista (2010), a proteção da criança correspondiam às ordens vindas de Portugal como aponta:

...à criança abandonada no Brasil tinha por referência as determinações de Portugal e era prevista três Ordenações do Reino: formalmente, era responsabilidade das câmaras municipais encontrar os meios para criar as crianças sem famílias, sendo obrigadas a lhes destinar um sexto de seus recursos. Função que era exercida a contragosto... limitavam-se a pagar quantias irrisórias a amas-de-leite para amamentar e criar essas crianças ou delegavam serviços especiais de proteção a outras instituições, sobretudo às Santas Casas de Misericórdia.(BAPTISTA, 2010 : 22).

Neste cenário monárquico, onde a doutrinação religiosa, pela qual igreja tinha funções políticas administrativas na figura de Estado, surge às rodas dos expostos² .

²- O nome roda se refere a um artefato de madeira fixado ao muro ou janela do hospital, no qual era depositada a criança, sendo que ao girar o artefato a criança era conduzida para dentro das dependências do mesmo, sem que a identidade de quem ali colocasse o bebê fosse revelada. A roda

Mas tarde com a institucionalização do modelo Estadista, o qual a figura do Estado começa a imergir na sociedade brasileira, teremos algumas legislações que surgem ao juntamente ao desenvolvimento político-administrativo, econômico, cultura do Estado Brasileiro.

Por volta de 1920, a questão, que já era estatal, foi transformada em legal. A Lei nº 4.242, de 1921, que trata da despesa geral do país, em seu artigo terceiro, entre outros tópicos, autoriza o governo a organizar o serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delinqüente e determina “a construção de abrigos para o recolhimento provisório dos menores de ambos os sexos, que fossem encontrados abandonados ou que tivessem cometido crime ou contravenção; nome ação de juiz de direito privativo de menores, assim como de funcionários necessários ao respectivo juiz; providências para que os menores que estivessem cumprindo sentença em qualquer estabelecimento, fossem transferidos para a casa de reforma após sua instalação. (BAPTISTA, 2010, 22).

Ainda no ano de 1923 o Decreto nº 16.272 regulamenta a assistência e proteção aos menores, conforme:

Estabeleceu, em seu artigo primeiro, que “o objeto e fim da lei é o menor, de qualquer sexo, abandonado ou delinqüente, o qual será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção nela instituídas”. No artigo 62, afirma que: “subordinado ao Juizado de Menores, haverá um abrigo, destinado a receber provisoriamente os menores abandonados e delinqüentes até que tenham destino definitivo. (BAPTISTA, 2010,24).

Nesse contexto no ano de 1927, surge por meio do Decreto nº. 17943-A, a promulgação do Código de Menores, que também ficou conhecido como Código Mello Mattos.

O código divide os menores em abandonados e delinqüentes. Trata dos infantes expostos – crianças de até 7 anos encontradas em estado de abandono – e explicita as características que identificam essa situação: as condições de habitação, de subsistência, de negligência, de exploração e de maus-tratos. Além disso, tipifica os menores em vadios (artigo 28), mendigos (artigo 29) e libertinos (artigo 30). No artigo 159, o código determina: “Recebendo o menor, o juiz o fará recolher ao abrigo, mandará submetê-lo a exame médico e pedagógico, e iniciará o processo que na espécie couber. (BAPTISTA, 2010,25).

dos expostos, que teve origem na Itália durante a Idade Média, aparece a partir do trabalho de uma Irmandade de Caridade e da preocupação com o grande número de bebês encontrados mortos.

No período que compreende as primeiras décadas do século XX, o mundo passa por grandes transformações sociais, políticas, econômicas e demográficas. Já na era do Governo Vargas (1930-1945), o discurso de proteção social ganha espaços entre os representantes políticos, introduzindo o “menor” no aspecto Constitucional:

“... a interpretação dos problemas dos menores passou a ser feita nessa nova ótica. A Constituição de 1937 introduziu o dever do Estado de prover condições à preservação física e moral da infância e da juventude e o direito dos pais miseráveis de solicitar o auxílio do Estado para garantir a subsistência de sua prole.” (BAPTISTA, 2010, p.25).

No entanto, a criança no decorrer do século e nas transformações sociais, políticas, econômicas e demográficas, foi foco de intervenções do regime político que se desenvolvia.

O ano de 1964 foi marcado por mudanças radicais na conjuntura política. Os militares assumiram o governo do país, e o Estado brasileiro deteve plenamente o papel de interventor e principal responsável pelas medidas referentes à criança e ao adolescente pobre ou infrator. Os militares procuraram capitalizar o descontentamento geral, mostrando-se aptos a dar uma resposta radical: em 1964, foi aprovada a Lei nº 4.513, que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), com o objetivo de formular e implantar uma política nacional nessa área. O problema da criança e do adolescente passou a ser abordado como questão de segurança nacional e, portanto, enfrentado de forma estratégica, por meio de um conjunto de medidas legislativas, administrativas e políticas. O artigo sexto da Política Nacional do Menor assegurava prioridade aos programas de integração do menor na comunidade, por meio de assistência à família e da colocação de menores em lares substitutos. Além disso, incentivava a criação de instituições ou a adaptação daquelas já existentes, de modo que os menores nelas abrigados tivessem vida bastante aproximada da familiar, devendo o internamento restringir-se aos casos em que não existissem instituições desse tipo no lugar ou por determinação judicial. (BAPTISTA, 2010, p. 26).

Ainda em 1979, é aprovado o Código de Menores pelo meio da Lei nº 6.697, que, da mesma maneira que o Código Mello Mattos, não era universal no trato das crianças e dos adolescentes brasileiros, apenas tratava de crianças na seguinte perspectiva:

... era voltado apenas àqueles que se encontravam em “situação irregular”, ou seja, àqueles que estivessem “privados de condições essenciais à sua subsistência, saúde, instrução obrigatória; em perigo moral; privados de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; respondendo por prática de ato infracional”. (BAPTISTA, 2010, p. 27).

Diante o processo de redemocratização conforme, as décadas de 1980 e 1990 tornaram-se as décadas importantes para o processo da configuração da Constituição Federal de 1988, sendo que o “objeto” criança, conforme era visto nas décadas sucessoras, passou a ter uma nova óptica e compreensão perante a sociedade e ao Estado; conforme apresenta Rizzini e Pilotti (2009):

Esse movimento conseguiu inscrever sua proposta na Constituição de 1998, sob a forma do artigo 227, que manda assegurar, com absoluta prioridade, os direitos de crianças e adolescentes, incumbindo desse dever a família, a sociedade e o Estado, aos quais cabe, igualmente, protegê-las contra qualquer forma de abuso. (RIZZINI E PILOTTI, 2009, p.29).

No entanto, a legislação brasileira avança no aspecto do entendimento da criança e do adolescente, sendo que no ano de 1990 é aprovada a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

De tudo isso resultou o Estatuto da Criança e do Adolescente e, com ele, supostamente, um novo paradigma jurídico, político e administrativo, destinado à resolução da problemática da infância e da juventude no Brasil, nos termos de uma sociedade democrática e participativa. O atendimento a crianças e adolescentes é considerado parte integrante das políticas sociais. Deve ser proporcionado no seio da comunidade em consonância com esta. A formulação de políticas específicas caberá, doravante, aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e paritários entre governos e sociedade civil. A primeira instância do atendimento propriamente dito será por Conselho Tutelares, órgãos permanentes e autônomos e não jurisdicionais, com membros eleitos por cidadãos no plano local, e encarregados de fiscalizar e implementar o cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes. (RIZZINI E PILOTTI, 2009, p.29).

Nesta perspectiva que se adota expressamente em seu Artigo 01º a *Doutrina da Proteção Integral* que reconhece a criança e o adolescente como cidadãos; garante a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, ou seja, a criança e o adolescente passam a ser visto como *sujeitos* de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento.

4. LEVANTAMENTO, ANÁLISE E RESULTADO

Vejamos como ocorreu à implementação e implantação da política socioassistencial no Município de São José dos Pinhais – PR, configura-se

conforme nos apresenta SCHMIDT (2011), ao analisar a história da política no município:

Para uma melhor compreensão a história da assistência social de São José dos Pinhais nos remete ao ano de 1987, mais precisamente em 20 de julho de 1987 em que através da homologação do decreto nº 177/87 foi aprovado o regimento interno do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social sancionado pelo então prefeito da época o Senhor: João Batista Ferreira da Cruz, que implementa o Departamento de Saúde e Assistência Social subdivididas em: divisão de Saúde, de Serviço Social, e administrativo. Em 1993 é criada a Secretaria de Promoção Social, mais tarde um novo decreto de nº 2150 de 05 de março de 2008 dispõe sobre a estrutura regimental da Secretaria Municipal de Promoção Social, e, por conseguinte a lei municipal 1500 de 23/03/2010 alterou o nome para a Secretaria Municipal de Assistência Social gestora da política de Assistência Social no Município, realizando ações com base no Sistema Único de Assistência Social - SUAS. (SCHMIDT, 2011, p. 29).

Apesar do Conselho Tutelar, não ser um equipamento público ligado administrativamente a uma política pública, seja da Assistência Social, Saúde, Educação, ou um órgão ligado diretamente aos três poderes constituintes. Mas tendo como base os movimentos populares, através do embasamento do tripé da seguridade social (Assistência Social, Saúde, Previdência), com os demais direitos constituintes tais como Educação, Habitação, Justiça e Democracia, é neste cenário heterogemônico que se inicia nos anos 90 a institucionalização do Conselho Tutelar.

Vejamos como procedeu à implementação da Legislação Federal que constitui o ECA, trazendo consigo a criação nos âmbitos municipais a institucionalização do Conselho Tutelar e do Conselhos de Direitos. No município em questão, no ano de 1991, o Prefeito Municipal Moacir Piovesan, sancionou a Lei 24/91 – Lei nº 24 de 28 de maio de 1991, conforme:

Artigo 01º -Fica constituído o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, vinculado ao Gabinete do executivo Municipal, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência, conforme o previsto no art, 88, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1.990.

Sendo que após quase quatro anos, após a criação do Conselho Municipal é instituído o Conselho Tutelar então pelo Prefeito Municipal senhor João Batista Ferreira da Cruz, que proclamou a Lei Municipal Lei nº 44/95 de 24 de julho de 1995, a qual instituiu o primeiro Conselho Tutelar. No entanto a Lei nº 1066, de 6 de julho de 2007, sancionada pelo Prefeito Municipal Leopoldo Costa Meyer, tem-se a criação da segunda sede do Conselho Tutelar o qual está definido no "Art. 3º Fica criado o Conselho Tutelar - Região 2, com a seguinte competência regional de atuação: Afonso Pena, Borda do Campo, Guatupê, Iná, Independência, Ipê, Rio Pequeno, Área Rural II."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São José dos Pinhais, em parceria com Instituto Votorantim, Pratein Consultoria e PUC- PR, publicaram no ano de 2012 o Diagnóstico dos Direitos Violados de Crianças e Adolescentes, o presente trabalho contabilizou dados de violações de direitos fundamentais registrado no Conselho Tutelar do município compreendendo o período de janeiro de 2010 até maio de 2011, totalizando uma demanda de 1901 crianças e adolescente que foram registradas em pastas individualizadas contendo as categorização de direitos fundamentais ameaçados ou violados, ainda houve uma amostragem de 132 casos, que foram percorridos pela rede de proteção, a fim de averiguar as continuidades das medidas protetivas, requisições de serviços, denúncia a instâncias superiores.

TABELA 01 – DIREITOS FUNDAMENTAIS VIOLADOS EM 2010 – 2011 EM SJP.

Categoria de direito fundamental	Atendimento
Falta de acesso à Educação	829
Segunda via de Registro de Nascimento	67
Convivência Familiar Comunitária	249
Dependência Química	15
Direito à Dignidade, Respeito, Liberdade	116
Direito à saúde	37
Evasão Escolar	63
Indisciplina	56
Negligência	205
Situação de Rua	2

Trabalho Infantil	4
Violência Física	121
Violência Psicológica	43
Violência Sexual	56
Renda	1
outros	9
Sem informações	28

Fonte: Diagnóstico dos Direitos Violados de Crianças e Adolescente – Município de São José dos Pinhais, 2012:49).

Os dados são expressivos em se tratando do direito ao acesso à Educação, totalizando 892 casos atendidos totalizando 46% de toda a demanda, em relação às diversas formas de violências, totalizaram 481 casos sendo 25,3% dos casos, em relação a convivência familiar e comunitária, liberdade, respeito e dignidade totalizaram 432 atendimentos sendo 22,7% dos casos, em relação ao Direito à Saúde, englobando a dependência química totalizaram 52 atendimentos sendo 2,7% de todos os casos, tendo 02 casos situação de rua, 04 caso de trabalho infantil, 01 caso relacionado a renda, e 37 casos com outras demandas. O trabalho elaborado na época visou apontar o perfil das crianças e dos adolescentes com direitos violados e subsidiar as ações do SGDCA.

No entanto o SIPIA Sistema Nacional de Registro e Tratamento de Informações, sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O SIPIA tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor. A base do SIPIA-CT Web é o Conselho Tutelar, para o qual se dirigem de imediato as demandas sobre violação ou não atendimento aos direitos assegurados da criança e do adolescente, vejamos os dados registrados no Município de São José dos Pinhais em relação aos dados do Estado do Paraná.

TABELA 02 – SIPIA - Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência .

Ano	Registros Estaduais	Registros Municipais
2010 à 2012	60230	1724
2013 à 2015	150136	2840
2016 à 2018	124767	2381
2019 à 2021	80395	396
2022	3272	24

SIPIA 1 Fonte: sipiaconselhotutelar.mdh.gov.br/relatorio/direito-violado-por-localidade.

Em relação aos Dados do Censo Demográfico de 2010 e do IBGE indicam que havia 80.861 crianças e adolescentes domiciliadas em São José dos Pinhais. Segundo dados IBGE a população estimada no ano de 2021, chega a 334.620 pessoas.

Destaca-se que os dados do SIPIA, são apenas uma amostragem da demanda que são registrados e notificados pelos Conselheiros Tutelares, haja visto as dificuldades territoriais, acesso a internet de qualidade, condição populacional, sistemas de rede de proteção, aponta-se os especialistas em debates e seminários, que para cada caso registrados no sistema há mais 16 caso sub-notificados não registrados no programa SIPIA.

Segundo o IBGE, em relação aos dados de saúde no ano de 2019, foram de 8,35% de óbitos por mil nascidos vivos e de internações por diarreia no ano de 2016 tivemos o percentual 0,2% internações por mil habitantes. Em relação à Educação o município registrou no ensino Fundamental no ano de 2020 o montante 45.626

estudantes matriculados no Ensino Fundamental, já no Ensino Médio 12.357 estudantes. A política Educacional possui 180 Unidades Educacionais sendo 132 da rede pública, conforme dados da SEED.

No âmbito do Sistema de Justiça o município possui Promotorias Públicas instaladas nos segmentos da Infância e Juventude, Família, Educação, Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência, Saúde Pública, no Poder Judiciário tendo as Vara de Infância e Juventude, Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos, Vara de Família, Vara descentralizada do Afonso Pena (Família), segundo dados do Ministério Público do Estado do Paraná e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. No Sistema de Segurança possui a 1ª Delegacia Regional de Polícia, Delegacia da Mulher do Adolescente, Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de São José Dos Pinhais, a instalação do 17ª Batalhão da Polícia Militar do Paraná, o município conta ainda com as forças de segurança da Guarda Municipal criada no ano de 2005. Vale destacar que na Secretaria Municipal de Segurança conta com o GGI - Gabinete de Gestão Integrada atribuição articular a implantação e implementação de Políticas Públicas compartilhadas pelas diversas Secretarias Municipais, Sociedade Civil Organizada e serviços de outras esferas de governo, no âmbito da Polícia Federal conta com postos no Aeroporto Internacional, um posto policial na Rodovia BR 277 e na Rodovia BR101. A Secretaria Estadual da Justiça, Família e Trabalho, possui uma unidade do CENSE - Centro de Socioeducação (unidade de privação de liberdade de adolescentes do sexo masculino), e ainda unidade da Defensoria Pública.

Na área da Assistência Social a municipalidade conta com a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo dez unidades de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, sendo que um deles conta com o CRAS-Móvel que percorre toda a extensão da área rural, uma unidade para atender adolescentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal o programa Casa Verde – Centro de Referência ao Adolescente, com parcerias com as Secretarias de Saúde e Educação, tendo um Centro da Juventude, o Programa Guarda Mirim o qual visa à inclusão e formação para o mercado de trabalho de adolescentes. Na divisão de Proteção Especial possui uma unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Serviço Família Acolhedora, Unidades de Acolhimento

Institucional, uma unidade para atender grupo familiar de mulheres vítimas de violência doméstica, juntamente com os filhos.

Na política de Saúde, conta com um Hospital e Maternidade São José dos Pinhais, uma Unidade de Pronto Atendimento Afonso Pena – UPA, 28 Unidades de Saúde, CAPS I – Centro de Atendimento Psicossocial Infante Juvenil, CAPS AD – Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas, CAPS TM – Centro de Atendimento Psicossocial Transtorno Mental - CAM – Centro de Atendimento Multiprofissional, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, NUTES – Núcleo Municipal de Testagem e Aconselhamento em Saúde. Programa Municipal de Alimentação Nutricional – PROMAN, ainda conta com o Ambulatório Sentinela, pactuado no Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Doméstica e Sexual contra a Criança e o Adolescente, visando o atendimento multidisciplinar de crianças e adolescentes vítimas de abusos sexuais.

Para a realização do presente do trabalho, foi realizada a pesquisa de campo com a aplicação de questionário, tendo como objetivo conhecer as percepções de diversos atores do SGDCA partiu-se da metodologia já apresentada, para a compreensão da pesquisa foram utilizados os seguintes métodos: sendo aplicado o questionário com a entrevista semi-estruturada o qual possibilitou realização de perguntas abertas e fechadas, para a análise de interpretação dos dados foram utilizado o método *análise de conteúdo* de Bardin. Segundo Bardin (1977) “*a intenção da análise de conteúdo é a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção (ou, eventualmente, de recepção), inferência esta que recorre a indicadores (quantitativos ou não)*”. Vejamos como a autora argumenta o processo de interpretação dos dados segundo o método:

Tal como um detective, o analista trabalha com índices cuidadosamente postos em evidência por procedimentos mais ou menos complexos. Se a descrição (a enumeração das características do texto, resumida após tratamento) é a primeira etapa necessária e se a interpretação (a significação concedida a estas características) é a última fase, a inferência é o procedimento intermediário, que vem permitir a passagem, explícita e controlada, de um à outra. (BARDIN, 1977,p.39)

A interpretação dos dados coletados a metodologia da análise pelo método das *Representações sociais* que segundo Minayo (2004) as “*Representações sociais enquanto senso comum, ideias, imagens, concepções e visão de mundo que os atores sociais possuem sobre a realidade, são um material importante para a*

pesquisa no interior das Ciências Sociais.”. A autora argumenta que a partir das representações sociais é possível a construção de conhecimento considerando que *“devem ser analisadas criticamente, uma vez que correspondem às situações reais de vida”*. (MINAYO, 2004, p.13).

A pesquisa foi realizada utilizando como instrumento de investigação o questionário no formato online que foi enviado para 55 atores dos SGDCA atuante no município de SJP.

Na relação do perfil dos entrevistados elencamos perguntas em relação aos entrevistados se os mesmo é servidor público, perguntando em qual esfera de governo, terceiro setor ou membro de Conselho de Direitos. Como resposta obtivemos totalizados 39 Servidores Municipais, 08 do Terceiro Setor, 06 Servidores Estaduais, 02 Representantes dos Conselhos de Direitos. Perguntamos a idade dos entrevistados como mostra a tabela:

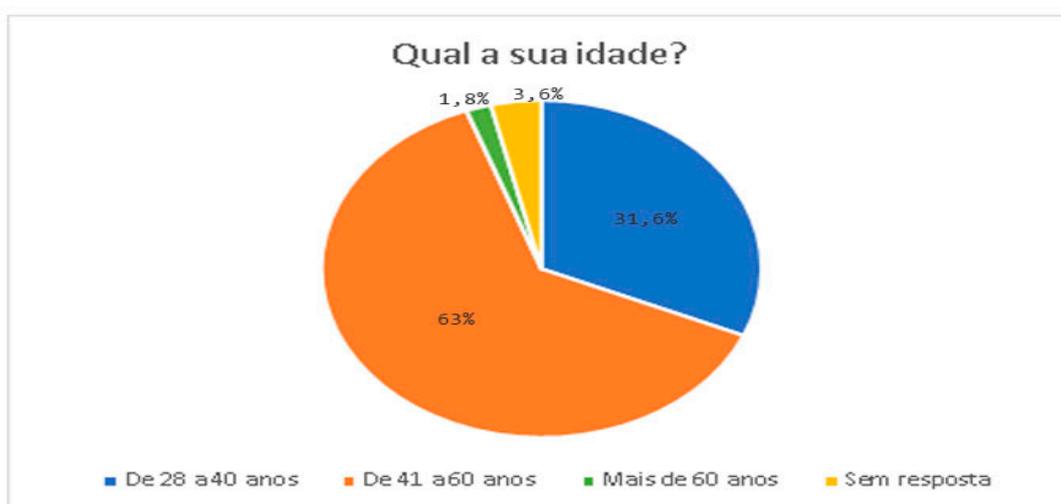


GRÁFICO 01 – IDADE DOS SUJEITOS DA PESQUISA.

No gráfico 01 temos as idades dos sujeitos da pesquisa em que 63% variam de 41 anos à 60 anos, 31,6% tem idade de 28 anos à 40 anos, 3,6% não responderam e 1,8% possuem idade superior à 60 anos.

Sendo 45 dos atores do sexo feminino e 10 do sexo masculino, foi deixado a pergunta com o ícone aberto para outra opção sexual, não tendo respostas. No questionário perguntamos qual a profissão, tempo de atuação no município e em qual setor que atuam.

Profissão	Nº de Respostas
Setor Administrativo	1
Advogado	3
Agente de Segurança Socioeducativo	1
Assessoria Parlamentar	2
Assistência Social	14
Assistência Administrativa	1
Conselho Tutelar	3
Contabilidade	1
Coordenação do Serviço Família Acolhedora	1
Empreendedorismo	1
Enfermagem	1
Pedagogia	6
Professor	6
Psicopedagógico	1
Psicologia	8
Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil	1
Servidor Público	1
Educação Social	1
Técnico Judiciário	1

TABELA 3 - PROFISSÃO

Na tabela 03 realizamos o levantamento da profissão atual dos sujeitos entrevistados, sendo 14 deles Assistente Sociais, 08 Psicólogos, 01 Secretário Municipal de Habitação e Defesa Civil, 03 profissionais do Direito, 13 profissionais da Educação, 01 agente de Segurança Socieducativo, 02 Assessores Parlamentar, 03 Conselheiros Tutelares, 01 gestor de políticas social, 05 de demais áreas administrativas. No entanto no Gráfico 02 levantamos o tempo de atuação dos profissionais.



GRÁFICO 02 – TEMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE SJP.

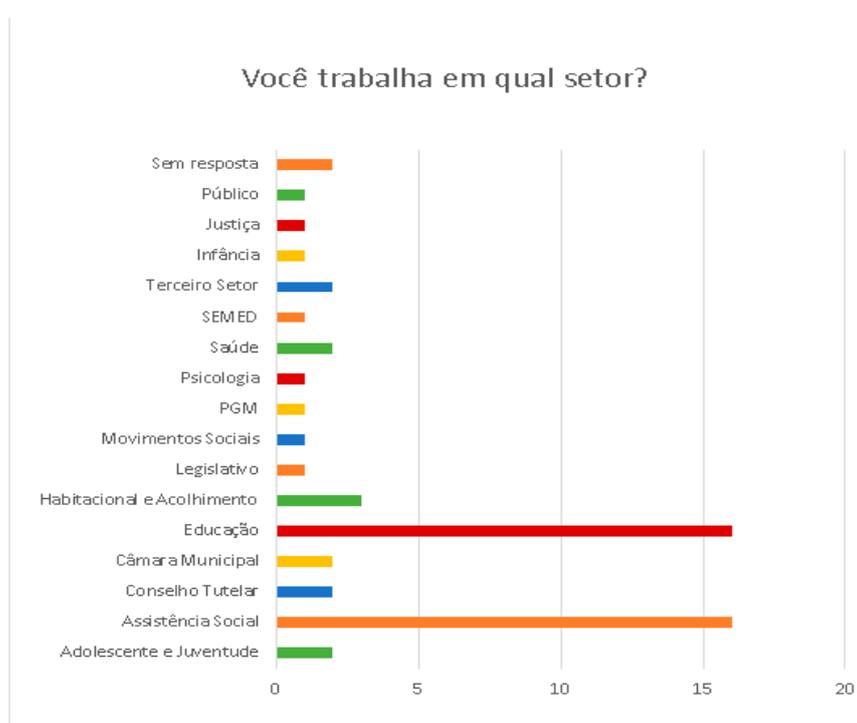


GRÁFICO 03 – LOCAL DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL.

No gráfico 03 perguntamos aos atores do SGDCA qual era o local de atuação profissional, sendo que a Educação e Assistência Social atingiram a maior proporcionalidade.

Na pesquisa perguntamos se conheciam a Lei Federal de 13 de julho de 1990, a qual dispõe da doutrina da proteção integral e prioridade absoluta, ou seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, 100 % dos entrevistados responderam que sim, também elencamos sete perguntas fechadas, sobre qual era a compreensão ao ECA no cotidiano da sociedade, o qual tivemos 96,4% de respostas, que seria uma Lei que assegura os direitos fundamentais e 3,6% responderam que trata-se de uma Lei para aplicar na coletividade.

Na pesquisa questionamos quais seriam os direitos fundamentais sendo que os entrevistados responderam nas seguintes proporções conforme apresentada no gráfico 04.

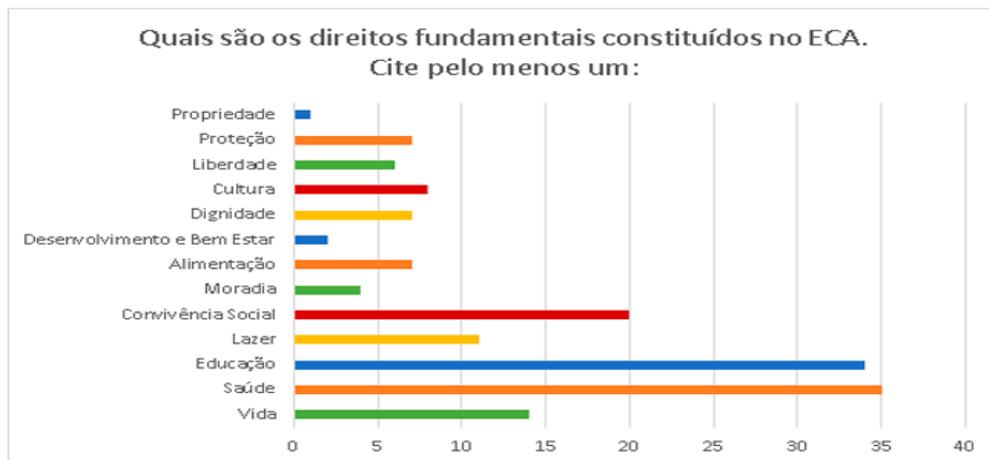


GRÁFICO 04 1 – DIREITOS FUNDAMENTAIS.

O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 iniciam a exposição dos direitos fundamentais pelo Direito à Vida e à Saúde, à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade. O Art. 19 do ECA “assegura a toda criança e adolescente o direito de ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurando a convivência familiar e comunitária, zelando por um ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes” que visa o Direito da Convivência Familiar e Comunitária. Capítulo IV - trata Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, sendo que o direito à Educação em uma escala de 0 à 35 no gráfico atinge um porcentagem de 33,1%, sendo que a educação configura na Constituição Federal de 1988 como direito fundamental do ser humano, buscando conferir suporte ao desenvolvimento de crianças e adolescentes. Capítulo V - Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho, este direito não aparece nas respostas dos entrevistados, considerando que o ECA, visa proteger crianças e adolescentes assim como, assegurar-lhes o direito fundamental à profissionalização, a Lei estabeleceu um regime especial de trabalho, com direitos e restrições

Em relação ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, se já conhecia, ou teria tido contato sobre a temática, 89,1 % confirma que sim e 10,9% responderam que não.

Partindo das perguntas do questionário nosso objetivo também foi em saber o que os atores do SGDCA entendem por Sistema de Garantias de Direitos. No

intuito de preservar a identidade pessoal, denominamos os entrevistados de A, B, C, D, E, sendo selecionado através de um recorte das 55 respostas as seguintes afirmações: A – “Uma rede de proteção (diversos atores), que visa a garantir os direitos das crianças e adolescentes.”, B – “..facilita e atua na defesa, promoção de direitos e controle social”, C – “Conjunto articulado de leis, programas e projetos que visem o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes.”, D – “órgãos, entidades e organizações que devem ser buscadas em situações de violações de direitos...”, E – “São Vários atores sociais da esfera pública ou privada, que de forma articulada buscam assegurar os direitos fundamentais”.

Como podemos observar o entrevistado A afirma que o SGDCA é composto por vários atores, já o entrevistado E afirma que também trata-se de vários atores da esfera pública e privada que pela articulação busca-se assegurar os direitos fundamentais. Vejamos o que aponta Tecendo Redes 2014 “Por meio da articulação entre sociedade civil organizada e Estado, o ECA viabilizou mecanismo legais para a efetivação dos direitos infantojuvenis. Ainda os entrevistados B – traz a concepção da resolução do CONANDA nº 113/2006. No entanto o entrevistado C nos remete a mesma resolução e ao ECA, destacamos ainda a resposta do entrevistado D, que afirma “...órgãos, entidades e organizações...” a serem acionados. Vejamos o que o ECA nos remete no Artigo 70 “É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”, na concepção de “rede de proteção” todos somos responsáveis na prevenção de violações de direitos, ainda o Artigo 86 aponta que “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.”, o que nos remete ao SGDCA ao formato articulado e de co-responsabilidade em rede de proteção, vejamos:

A rede é uma forma de organização capaz de responder ao desafio da proteção integral. Não é uma entidade, não é um objeto, não é uma ‘rede de computadores’ – que segue uma lógica matemática – desprovida de emoções. O trabalho em rede é uma forma coletiva de planejar e organizar entidades (governamentais e não governamentais), comunidades, fluxos, e protocolos de atendimentos, recursos, e ações afim de efetivar a “proteção integral” que o ECA há tanto apregoa. (Redes, 2014).

No entanto o SGDCA é, portanto um conjunto de pessoas, programas, projetos, serviços, equipamentos, instituições públicas ou privadas, que visam

garantir ações para a prevenção e proteção das crianças, adolescentes e suas famílias, bem como toda a sociedade de modo geral.

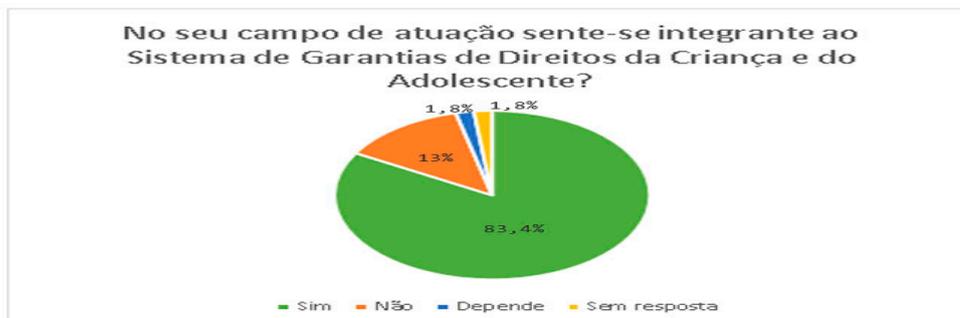


GRÁFICO 05 – INTEGRAÇÃO AO SGDCA.

No gráfico 05 perguntamos aos sujeitos da pesquisa, se eles se sentiam integrantes do SGDCA, embora todos os entrevistados fossem pessoas ligadas ao SGDCA, obtivemos o seguinte levantamento 83,4% responderam que são integrantes do SGDCA, enquanto 13% não sente-se integrantes, 1,8 responderam que depende da situação e 1,8% não responderam.

Os sujeitos pesquisados foram questionados sobre quando ao se depararem com uma ameaça ou violação de direitos fundamentais em relação à criança e ao adolescente, saberiam a quem comunicar? Tendo obtido 98,2% sim e 1,1% não saberia. Ainda perguntamos a qual setor deveria ser feita a comunicação, conforme demonstra o levantamento obtido pelo gráfico 06.

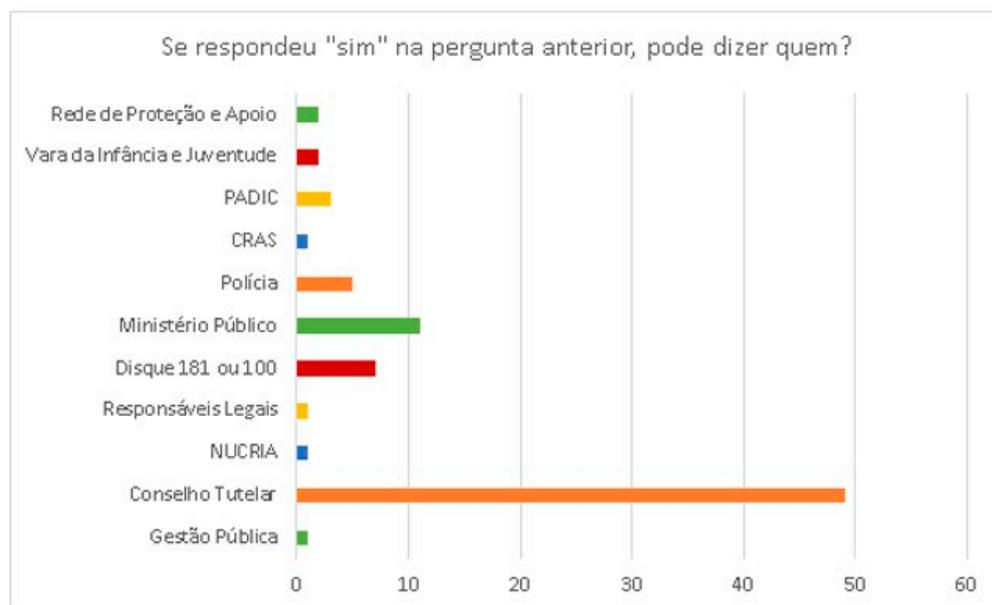


GRÁFICO 06 – COMUNICAÇÃO DE AMEAÇAS OU VIOLAÇÕES DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Segundo Digiácomo (2013) nos apresenta em sua análise “O Sistema de Garantias de direitos da criança e do Adolescente e o Desafio do trabalho em Rede” o seguinte apontamento o qual podemos verificar no gráfico acima:

A sistemática estabelecida pela Lei nº 8.069/90 - o Estatuto da Criança e do Adolescente - para plena efetivação dos direitos infanto-juvenis importa na intervenção de diversos órgãos e autoridades, que embora possuam atribuições específicas a desempenhar, têm igual responsabilidade na apuração e integral solução dos problemas existentes, tanto no plano individual quanto coletivo. Essa co-responsabilidade, por sua vez, demanda uma mudança de mentalidade e de postura por parte de cada um dos integrantes do chamado “Sistema de Garantias dos Direitos Infanto-Juvenis”, que não mais podem continuar a pensar e agir tal qual ainda estivéssemos sob a égide do revogado “Código de Menores”, como infelizmente continua ocorrendo em boa parte dos municípios brasileiros. (Digiácomo, 2013).

O Conselho Tutelar é apontado pelos integrantes do SGDCA, em uma escala de 0 a 50 em porcentagem no gráfico 06, atingindo á porcentagem quase que total, no pico de 49,1% das comunicações, enquanto os demais como Rede de Proteção e Apoio, Vara de Infância e Juventude, CRAS, Responsável Legais, Nucria e Gestão Pública, totalizam a porcentagem que variam de 01,1% à 03,1%, o PADIC – Programa Municipal da Secretaria Municipal de Educação atinge 04,1% das

comunicações, os canais de denúncia disque 100 e 181 e a Polícia atinge 05, 1% a 08,1% das comunicações, enquanto o Ministério Público atinge 12,1% das comunicações. Diante a análise do gráfico podemos nos remeter que o órgão do Conselho Tutelar, assumi a responsabilidade total diante a comunicação de fatos em relação a ameaças ou violação de direitos fundamentais, como aponta Digiácomo (2013):

O moderno “Sistema de Garantias” não mais contempla uma “autoridade suprema”, sendo o papel de cada um de seus integrantes igualmente importante para que a “proteção integral” de todas as crianças e adolescentes, prometida já pelo art. 1º, da Lei nº 8.069/90, seja alcançada”. (DIGIÁCOMO, 2013, p.54).

Remete-nos aqui que o Conselho Tutelar ainda é visto pelos equipamentos sob a age da figura do Juiz do Código de Menores, ainda que a Lei (ECA) assegure que o Conselho Tutelar receba 100% de comunicação de fatos de violações de direitos fundamentais, o importante diante à uma ameaça ou violação de direitos fundamentais o caso receba tratamento em formato de rede de proteção, o que não fica evidente nesta análise de dados.

A pesquisa procurou saber dos sujeitos que são atores na rede de proteção sob a questão em relação à violência, quando os atores do SGDCA se depararam com algumas situação a envolver criança e adolescente em situação ou condição de violência psicológica, física e sexual, se eles saberiam como proceder para cessar o fato e ofertar proteção. Sendo que 94,5% responderam que sim e 5,5% responderam que não. No entanto o gráfico abaixo mostra que 44,9% comunicariam o Conselho Tutelar e 20,3% a Delegacia, ou seja, Sistema de Segurança.



GRÁFICO 07 – NOTIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA.

Buscamos ainda a análise em relação da percepção do papel político do Conselho Tutelar, diante aos atores do SGDCA, realizado um recorte em das cinquenta e cinco respostas, a qual foi selecionamos no sentido figurativo 06 respostas denominadas de resposta Y, X, Z, W, Q, T, conforme menções abaixo:

Y – O CT é fundamental para acompanhar, orientar as famílias e garantir que as crianças tenham assegurados seus direitos.

X – O Conselho tutelar deve atuar politicamente junto aos poderes executivo, legislativo e judiciário para garantir as políticas e atendimentos de acordo com as demandas das crianças e adolescentes.

Z – A atuação está voltada para os casos gravíssimos apenas, pois a demand é muito grande e a infra-estrutura e o número de conselheiros é inferior ao necessário.

W – É fundamental, de extrema importância para que haja a fiscalização da garantias desses direitos e faça cumprir juntamente com o poder judiciário.

Q – Fundamental para a criança e execução de políticas públicas.

F – Aplicação de medidas de proteção quando há alguma falta ou omissão da sociedade, do estado, dos pais ou responsáveis.

A Doutrina da Proteção Integral instaurou um sistema especial de proteção, delineando direitos nos artigos 227 e 228 da Constituição brasileira, tornando crianças e adolescentes sujeitos dos direitos fundamentais atribuídos a todos os cidadãos e ainda titulares de direitos especiais, com base na sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, conforme aponta Muller (2011), com o advento do ECA promulgado pela Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, a qual dispõe

sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, sendo que a criação do Conselho Tutelar fundamenta-se no Artigo 131 conforme Digiácomo:

Dentre as grandes e oportunas inovações estabelecidas pela Lei nº 8.069/90 para a sistemática de atendimento à criança e ao adolescente, está sem dúvida a previsão de criação, em todos os municípios brasileiros, de ao menos um Conselho Tutelar, que por definição legal é "*órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente...*" (cf. art. 131, do citado Diploma Legal).

Ainda segundo Digiácomo aponta as atribuições do Conselho Tutelar estão expressamente no ECA conforme: "*o Conselho Tutelar é um órgão colegiado, e que as atribuições relacionadas nos arts. 95, 131, 136, 191 e 194 da Lei nº 8.069/90 somente poderão ser validamente exercidas se resultarem de uma deliberação desse colegiado*" No entanto o Artigo 136 apresenta as atribuições diante um fato em trâmite no colegiado do Conselho Tutelar:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII - expedir notificações; VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ; XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014) Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Em relação ao levantamento dos sujeitos da pesquisa, a interpretação da análise dos dados, tivemos os resultados esperados diante as afirmativas apresentadas nas respostas, pois reconhecem no Conselho Tutelar, um órgão de defesa, mobilização por políticas públicas voltadas a infância e juventude, assim como seu principal papel qual é aplicar Medidas Protetiva, desde que seja configurado um ato remetido ao Artigo 98 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em relação o que são Conselhos Municipais de Direitos, obtivemos 87,3% responderam que sim e 12,7% responderam que não. Também buscamos ainda a análise em relação da percepção do papel político dos Conselhos Municipais, diante aos atores do SGDCA, realizado um recorte em das cinquenta e cinco respostas, a qual foram selecionamos aleatoriamente, no sentido figurativo 06 resposta denominadas de resposta F, G, H, I, J e L conforme menções abaixo:

F - Defesa de todos os direitos da criança e do adolescente.

G – Ele tem que dar suporte ao conselho tutelar, seja com a criação de normativas para subsidiar a atuação dos profissionais e também na criação de políticas públicas eficientes.

H – São espaços onde a sociedade civil e o poder público discutem ações para a melhoria, implementação de políticas públicas bem como propor melhorias e alterações nos serviços.

I – Não vou emitir opinião, pois sei que existe mas desconheço sua atuação.

J – Ele propõe, delibera e controla as políticas públicas municipais voltadas para crianças e adolescentes.

L – São órgãos colegiados, permanentes e deliberativos, incumbidos, de modo geral, da formulação, supervisão e da avaliação das políticas públicas, em âmbito federal, estadual e municipal.

O Município de São José dos Pinhais possui 21 mecanismos de Controle Social, através dos Conselhos Municipais sendo eles: 01 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMCD; 02 – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; 03 – Conselho Municipal de Educação – CME; 04 - Conselho Municipal de Alimentação Escolar de São José dos Pinhais – CAE SJP; 05 – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB; 06 – Conselho Municipal de Economia Solidaria – CMES; 07 – Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CFFMHIS; 08 – Conselho Municipal de Meio

Ambiente e Saneamento – COMUMAS; 09 - Conselho Municipal da Cultura; 10 – Conselho Municipal de Turismo; 11 – Conselho Municipal do Trabalho; 12 – Conselho Municipal de Contribuintes; 13 – Conselho Municipal da Cidade de São José dos Pinhais – CONCIDADE – SJP; 14 – Conselho Municipal de Planejamento Urbano; 15 – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC; 16 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; 17 – Conselho Municipal de Saúde – CMS; 18 – Conselho Comunitários Municipais de Segurança e Cidadã de São José dos Pinhais; 19 – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso; 20 – Conselho Municipal de Saúde – CMS; 21 – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São José dos Pinhais – CMDM.

Pergunto-se aos entrevistados se já haviam participado de alguma reunião de alguns dos Conselhos de Direitos, 58,2% responderam sim, 38,2 responderam que não participaram 3,6% não. Ainda questionamos se no campo de atuação sente-se integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, qual obtivemos 85,5% dos entrevistados sente-se integrantes do sistema, e 14,5% não se sente integrante. Ainda sobre a participação em reuniões dos Conselhos, 58,2% dizem terem participado mais ativamente alguma reunião, no entanto 38,2 relataram apenas ter participação esporádica, e 3,6% nunca participaram.

A Constituição Federal/1998 traz à tona a concepção do Controle Social, que segundo Behring e Boschetti (2007) sendo que a concepção de controle democrático:

“E o início da experiência dos conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos no Brasil foram grandes inovações políticas e institucionais no formato da políticas públicas brasileiras, nas quais se vislumbra uma perspectiva nítida de reforma, num país em que a democracia sempre foi mais que a exceção que regra. A criação dos conselhos fez parte de um momento histórico no qual se supunha estar dentro de uma onda democrática no Brasil.” (BEHRING E BOSCHETTI, 2007: 178).

Diante a análise de dados, em relação aos sujeitos da pesquisa o entrevistado H tem-se a afirmativa que os Conselhos Municipais são espaços de diálogo, debates, entre a sociedade civil organizada e o poder estatal. O sujeito L reconhece os Conselhos Municipais um espaço colegiado, deliberativo e participativo voltado às políticas públicas. No entanto o sujeito G afirma: “*Ele tem*

que dar suporte ao conselho tutelar, seja com a criação de normativas para subsidiar a atuação dos profissionais e também na criação de políticas públicas eficientes”, reconhecendo aqui a interfaces de ambas instituições, pois segundo Diagomo (2013) a intervenção de diversos órgãos e autoridades, que embora possuam atribuições específicas a desempenhar, têm *igual responsabilidade* na apuração e integral solução dos problemas existentes, tanto no plano individual quanto coletivo. Em relação aos sujeitos F e J reconhecem os Conselhos como instituições de defesa, deliberações, proposições e controle de políticas públicas para a infanto-juvenil. No entanto o sujeito I relata saber da existências dos Conselhos, mas desconhece a atuação, aqui nos remete a reflexão da mobilização social, do retrocesso das políticas públicas, assim como da não publicização das ações dos respectivos conselhos.

Considerações Finais

Ao realizarmos este trabalho de conclusão de curso, ressaltamos a importância da vivência no campo de atuação do Conselho Tutelar e nos Conselho Municipais, a temática de estudo foi inspirada durante o processo de trabalho e formação acadêmica.

O presente trabalho teve como objetivo central de análise o papel do Conselho Tutelar e dos Conselhos de Direitos no Município de São José dos Pinhais, sobre a análise das perspectivas dos atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao papel político do Conselho Tutelar e dos Conselhos de Direitos.

No entanto, podemos concluir que a Resolução do CONANDA nº 113/2006, a qual estabelece o SGDCA, o que nos remeteu a presente pesquisa, sobre as percepções dos diversos atores que compõem a rede de proteção do município de São José dos Pinhais, os quais foram selecionados 55 sujeitos entrevistados aleatoriamente, que diante do levantamento realizado da pesquisa, todos o sujeitos reconhecem em sua totalidade o Estatuto da Criança e do Adolescente, como sendo uma legislação que protege e assegura os direitos fundamentais inerentes á criança e ao adolescente.

Assim como reconhece a interface do Conselho Tutelar e dos Conselhos de Direitos, como instâncias colegiadas, que ambas têm-se atribuições específicas, no

intuito da defesa, promoção e controle das políticas públicas voltadas ao público infanto-juvenil.

No aspecto da comunicação e notificação de fatos que configuram ameaças e violações de direitos fundamentais, o levantamento realizado reconhece o Conselho Tutelar, como a instância suprema para a comunicação de fatos de violações de direitos fundamentais, não reconhecendo o SGDCA, também como instância participativa na resolução de fatos de ameaças ou violações de direitos.

Em relação aos Conselhos Municipais, reconhecem o papel político diante formato teórico, mas não reconhecem como instâncias coletivas das demandas locais.

Podemos concluir que o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no município de São José dos Pinhais, conta com diversos equipamentos, sejam eles nos Sistema de Justiça, Segurança ou de Políticas Públicas, ainda conta com dois Conselhos Tutelares, os quais são reconhecidos na presente pesquisa como órgão primordial para comunicação de ameaças e violações de direitos relacionados a crianças e adolescentes. No levantamento dos Conselhos Municipais temos diversos segmentos de mecanismos de controle em diversas áreas e atuações, onde a pauta da infância e juventude deveria ser reconhecida além dos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente.

Referências

BAPTISTA, Myrian. **Abrigo**: comunidade de acolhida e socioeducação. São Paulo: Instituto Camargo Correa, 2006.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contra reforma**: desestruturação do Estado e perda de direitos. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BEHRING, Eliane Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social**: fundamento e história. 2ª.ed. São Paulo : Cortez, 2007.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e atualizações. Brasília, 1990. , publicada no DOU de 16 de julho de 1990.

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil** Brasília: Congresso Nacional; 1988.

CAOPCAE/MPPR - **Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação do Ministério Público do Estado do Paraná**
<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1909.html> - acessado 20 de fev de 2022.

DEMO, Pedro. **Metodologia científica em ciências sociais**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1995.

DIGIÁCOMO, Murilo José. **O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o desafio do trabalho em "Rede"**. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=390>; acesso 10 de fev. de 2022.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ: **Secretaria da Educação e do Esporte**:
<https://www.educacao.pr.gov.br/> - acesso em 18 de fev. de 2022.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ: **Secretaria da Justiça, Família e Trabalho**: <https://www.justica.pr.gov.br/> - acesso em 20 de fev. de 2022.

MONTAÑO, Carlos. **Terceiro Setor e questão social**: crítica ao padrão emergente de intervenção social. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2003.

MINAYO, M.(org.) **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

Ministério Público do Estado do Paraná: <https://mppr.mp.br/pagina-7384.html> - acesso 14 de fev. de 2022.

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais: <http://www.sjp.pr.gov.br/> - acesso em 14 de fev. de 2022.

Souza, Jamerson Murillo: **Anunção de Estado e sociedade civil no pensamento de Marx**. Serviço Social & Sociedade [online]. 2010, n. 101 [Acessado 25 Dezembro 2021] , pp. 25-39. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-66282010000100003>>. Epub 20 Jan 2011. ISSN 2317-6318. <https://doi.org/10.1590/S0101-66282010000100003>.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Fundamentos de Direitos Público**. 04ª Ed. São Paulo. Malheiros Editores Ltda, 2002.

ROCHA, Enid. **20 ANOS DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ: A Constituição Cidadã e a institucionalização dos espaços de participação social: avanços e desafios** [Acessado 25 Dezembro 2021] , pp. 131 -148 . Disponível em :https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/participacao/outras_pesquisas/a%20constituio%20cidad%20e%20a%20institucionalizao%20dos%20espaos%20de%20participao%20social.pdf.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (org). **A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2ª. Ed. São Paulo: Cortez,2009.

SÃO JOSE DOS PINHAIS – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Diagnóstico dos Direitos Violados de Crianças e Adolescentes / Município de São José dos Pinhais**. Curitiba: Blanche, 2012.

SCHMIDT, Joel. **O Protocolo De Procedimentos Nas Ações Efetuadas Pelo Serviço Social Na Gestão De Convênios E Seu Papel Acerca Da Prática Dos Registros ,Da Documentação E Da Sistematização Da Prática Profissional : Perspectivas, Desafios e Possibilidades**. (Trabalho de Conclusão de Curso apresentado com requisito parcial para obtenção de título de Bacharel em Serviço Social) – Faculdades Integradas do Brasil – Unibrasil. Curitiba: 2011.

TECENDO REDES: **Fortalecimento das redes de proteção à infância e à adolescência no Paraná**. / Rede Marista de Solidariedade, Ministério Público do Paraná- Curitiba: Editora Champagnat, 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ: <https://www.tjpr.jus.br/home.-> acesso em 14 de fev. de 2022.

LISTA DE SIGLAS

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas

SGDCA – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SIPIA – Sistema de Informações para Infância e Adolescência.

SEED – Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná.

SJP – São José dos Pinhais – Paraná

ANEXO

QUESTIONÁRIO DA PESQUISA

Servidor Público:

Municipal
Estadual
Federal
Terceiro Setor
Conselhos de Direitos

2. Qual é sua idade?

3. Qual é seu sexo? *

Feminino
Masculino
Outro

4. Qual é sua profissão?

5. Quanto tempo atua no Município de São José dos Pinhais? *

6. Você trabalha em qual setor? *

7. Em relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, você conhece esta Lei?

Sim
Não

8. Qual a sua compreensão em relação ao ECA no cotidiano da sociedade?

Lei que assegurar os direitos fundamentais.
Lei que embaraça a autoridade familiar.
Lei que burocratizar o serviço público.
Lei que burocratizar a autoridade escolar.
Lei que deve ser aplicada isoladamente.
Lei que dever ser aplicada coletiva
Outro

Se indicou "outro" na pergunta anterior, especifique.

9. Quais são os direitos fundamentais constituídos no ECA. Cite pelo menos um: *

10. Você já ouviu falar do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente? *

Sim
Não

11. Se sim, o que você entende por Sistema de Garantias da Criança e do Adolescente? *

12. No seu campo de atuação sente-se integrante ao Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente? *

13. Ao se deparar com uma ameaça ou violação de direitos fundamentais em relação à criança e ao adolescente, sabe a quem comunicar? *

Sim
Não

14. Se respondeu "sim" na pergunta anterior, pode dizer quem? *

15. Ao se deparar com violência psicológica, física e sexual em relação a infância e juventude sabe como proceder para cessar o fato e ofertar proteção? *

Sim
Não

16. Se respondeu "sim" na pergunta anterior, pode dizer quem? *

17. Em relação ao Conselho Tutelar, qual sua percepção do papel político do equipamento? *

18. Você sabe o que são Conselhos Municipais de Direitos? *

Sim
Não

19. Em relação ao Conselho Municipal de Direitos, qual sua percepção do papel político do equipamento? *

20. Você já participou em alguma reunião do Conselho de Direito? *

21. No seu campo de atuação sente-se integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente? *

Sim
Não

22. Selecione abaixo, a sua participação? *

Baixa
Média
Alta